

RELATO Nº 039/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2023-R66P0

Editais: RDC Eletrônico nº 023/2023. CONSÓRCIO DTA-ACQUAPLAN constituído pelas empresas DTA ENGENHARIA LTDA e ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e a Execução das Obras de contenção da erosão e restauração da Praia Central de Piúma, com extensão de 3.290 metros, no município de Piúma-ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

Base Legal: Lei nº 12.462/2011. Regime Diferenciado de Contratação. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência e, sendo o caso, autorizar a celebração de contrato.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Senhor Diretor-presidente do DER-ES, José Eustáquio de Freitas, informando acerca da necessidade de contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução das obras de contenção e restauração da Região Costeira da Praia Central de Piúma, no município de Piúma-ES, com extensão de 1.584 metros, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, conforme os registros contidos à peça #2.

Após o impulso inicial, o processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES, com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, nos termos da Avaliação Prévia UECI/DER-ES N.º 137-2023 juntada à peça #133.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2021, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente os artigos 1, inciso VI; e o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 930 (novecentos e trinta) dias corridos, conforme item 7.1 do Edital de Licitação juntada à peça #148.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 750 (setecentos e cinquenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 7.1.1 do Edital juntada à peça #148.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de contratação integrada, sendo o valor estimado para a licitação da ordem de R\$ 65.330.329,30 (sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e vinte nove reais e trinta centavos) o valor obtido pela vencedora do certame é de R\$ 65.317.263,23 (sessenta e cinco milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e três centavos), conforme Aviso de Homologação e Adjudicação, contido à peça #465.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária, conforme se verifica às peças #473 a #478

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação,

informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #140.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização da declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, em razão da Folha de Informação Orçamentária juntada à peça #473, qual prever o desembolso de recursos, também, para os exercícios de 2025 e 2026.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 137-2023, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #133.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria Executiva Geral – DIEGE/DER-ES que, por sua vez, trouxe aos autos esclarecimentos quanto ao atendimento em curso pela DIREN/DER-ES, especialmente no que diz respeito ao item 4, alínea “d” da referida Avaliação Prévia, autorizando, em ato contínuo, a deflagração da fase externa da licitação, nos termos que se lê à #142.

Por fim, ainda quanto ao mérito da instrução técnica requerida pela UECI/DER-ES, houve juntada aos autos de manifestação à peça #416.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 063/2023, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #110, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, para, por fim, autorizar, ou não, a celebração do contrato.

Registra-se que a análise se dá em relação ao procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto de sua análise os termos da Minuta de Edital juntada à peça #131, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 063/2023, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na Declaração do Senhor Diretor-presidente e no Relatório de Anteprojeto juntado pela DIREN/DER-ES, peças #2 e #55 a #57, documentação que norteia e expressa o interesse público da contratação.

Ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #131.

Quanto a análise de auditoria interna, registro que a Resolução CONSECT N.º 038/2021, alterada pela Resolução CONSECT N.º 042/2022, determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, o que já consta nos registros lançados em tópico próprio.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-executivo Geral do DER-ES autorizou a deflagração da licitação com a devida publicação na imprensa oficial, conforme se lê à peça #142 e #154, respectivamente.

Inaugurada, então, sua fase externa, registro que, compulsando os autos, se observa que procedimento licitatório cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com a devida abertura de propostas e disputa de lances apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Certame, conforme peças #165 a 172, seja com o recebimento da devida documentação contida às peças #175 a #407, além do julgamento das propostas de preço às peças #440 a #465.

Ademais, há nos autos Comunicação Interna da Comissão Permanente de Licitação – CPL-RDC/DER-ES com relatório de Encerramento do RDC Eletrônico n.º 008/2024, conforme se lê à peça #449, donde podem ser colhidas todas as informações referentes ao procedimento em sua fase externa.

É o breve Relatório.

Feitas então estas considerações, as quais podem ser comprovadas com a análise dos autos, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES e, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/RDC em sua fase externa, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** do CONSÓRCIO DTA-ACQUAPLAN



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Mobilidade e
Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo nº 2023-R66P0

constituído pelas empresas **DTA ENGENHARIA LTDA** e **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com vistas a elaboração do Projeto Básico e Executivo de Engenharia e a Execução das Obras de contenção da erosão e restauração da Praia Central de Piúma, com extensão de 3.290 metros, no município de Piúma-ES, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – SR-I/DER-ES, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

Vitória, 10 de abril de 2024.


Jeferson Garcia Lima

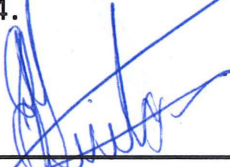
DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES




RELATO Nº 039/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 39/2024


Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 039/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-R66P0, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião da DICOL realizada no dia 10/4/2024.



José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



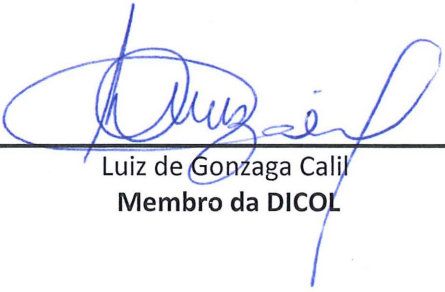
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL




Luiz Cesar Maretta Coura
Membro da DICOL



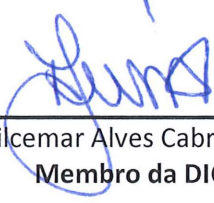
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL